



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA –
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA 047/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PERFURAÇÕES DE ESTACAS ESCAVADAS, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE TRADO MECÂNICO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 25 CM, DESTINADAS À EXECUÇÃO DA FUNDAÇÃO DA OBRA DA ESCOLA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR, CNPJ Nº 76.290.683/0001-20.

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.103,33 (trinta mil, cento e três reais e trinta e três centavos).

Realização dia 16/09/2026 às 09:00 horas. Informações complementares, bem como, a retirada do Edital Completo, poderão ser obtidas nos sites: www.saojeronimodaserra.pr.gov.br e <http://www.compras.gov.br> (Informações: Unidade Compras – Licitação – (43) 3772-2762. São Jerônimo da Serra, 10 de setembro de 2026.

ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 047/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I ou II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 E DECRETO REGULAMETAR Nº 056/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de DISPENSA, na forma ELETRÔNICA”, do tipo CONTRATAÇÃO DIRETA.

Data de início de Proposta: 11/09/2026 às 08:00h.

Data fim de recebimento de proposta: 16/09/2026 às 08:30h.

Abertura do certame: 16/06/2026 às 09:00 hrs;

Link: <http://www.compras.gov.br>

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PERFURAÇÕES DE ESTACAS ESCAVADAS, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE TRADO MECÂNICO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 25 CM, DESTINADAS À EXECUÇÃO DA FUNDAÇÃO DA OBRA DA ESCOLA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR, CNPJ Nº 76.290.683/0001-20. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item* observadas as



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2 Constitui a relação dos serviços, de acordo com a especificação e o quantitativo abaixo:

Item	CatSer	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	1457	Execução de perfuração de estacas escavadas mediante utilização de trado mecânico, com diâmetro nominal de 25 cm, destinadas à fundação da obra da Escola Municipal de São Jerônimo da Serra – PR, conforme projeto estrutural, especificações técnicas e orientações da fiscalização.	Metro Linear (m)	2.054	R\$ 14.66	R\$ 30.103,33
					VALOR MÁXIMO ESTIMADO	R\$ 30.103,33

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.103,33 (trinta mil, cento e três reais e trinta e três centavos).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a execução de perfurações de estacas escavadas mediante utilização de trado mecânico, com diâmetro nominal de 25 cm, destinadas à execução da fundação da obra da Escola Municipal de São Jerônimo da Serra – PR, conforme projeto estrutural, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo.

2.2 A necessidade da contratação decorre da etapa de execução da fundação da edificação escolar, sendo indispensável a realização das perfurações previstas no projeto estrutural para posterior execução dos elementos de fundação, garantindo condições adequadas de estabilidade, resistência e segurança à futura edificação.

2.3 O quantitativo estimado de 2.054 (dois mil e cinquenta e quatro) metros lineares de perfuração foi definido com base nas necessidades previstas no projeto e no planejamento da obra, constituindo etapa necessária para o regular desenvolvimento do empreendimento e para o cumprimento do cronograma físico de execução.

2.4 A execução das perfurações exige a utilização de equipamento mecânico apropriado e trado compatível com o diâmetro especificado de 25 cm, além de mão de obra capacitada para operação dos equipamentos e realização dos serviços de acordo com as condições encontradas no terreno e as determinações do projeto estrutural.

2.5 A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da inexistência, na estrutura operacional ordinária da Administração Municipal, de equipamentos específicos e equipe especializada destinados à execução de perfurações mecanizadas para fundações, tornando-se mais adequada e eficiente a utilização de empresa especializada para a realização do serviço.

2.6 A execução inadequada das perfurações poderá comprometer as etapas subsequentes da fundação e, conseqüentemente, a segurança e o desempenho estrutural da edificação. Por essa razão, os serviços deverão observar rigorosamente a locação, diâmetro, profundidade, verticalidade e alinhamento das perfurações, conforme projeto estrutural e orientações do responsável técnico.



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

2.7 A contratação deverá contemplar todos os recursos necessários à execução integral do objeto, incluindo, quando aplicável, equipamentos, trado mecânico, operadores, mão de obra especializada, mobilização e desmobilização, transporte, combustível, manutenção dos equipamentos, ferramentas, sinalização, isolamento da área, EPIs, EPCs e demais insumos e providências necessárias à perfeita execução dos serviços.

2.8 A contratação também contribuirá para o adequado cumprimento do cronograma da obra, permitindo que as etapas subsequentes da fundação sejam iniciadas de forma organizada e dentro do planejamento estabelecido pela Administração.

2.9 A solução adotada apresenta-se ainda como alternativa economicamente adequada, uma vez que permite a utilização de equipamentos e mão de obra especializados sem a necessidade de aquisição, manutenção e armazenamento, pelo Município, de máquinas destinadas especificamente à execução de serviços de fundação.

2.10 A medição dos serviços será realizada por metro linear efetivamente perfurado, executado e aceito pela fiscalização, possibilitando o controle dos quantitativos e dos pagamentos e assegurando que os recursos públicos sejam aplicados exclusivamente nos serviços efetivamente realizados e aprovados.

2.11 Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, tendo em vista que a execução das perfurações constitui etapa indispensável para a implantação da fundação da Escola Municipal de São Jerônimo da Serra, contribuindo para a segurança, qualidade, continuidade e regular execução da obra, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.12 Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para execução de 2.054 metros lineares de perfuração de estacas escavadas com trado mecânico, diâmetro nominal de 25 cm, garantindo-se a disponibilidade dos meios técnicos e operacionais necessários para a execução adequada da fundação da nova unidade escolar.

2.13. Opta-se pela realização de dispensa, com fulcro no § 7º, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, tendo em vista a inexistência de processo licitatório vigente gerenciado por esta Prefeitura.

2.14 Cabe observar que a empresa contratada deve ser especializada para fornecimento desse material.

2.15 Assim sendo, a contratação faz-se necessária para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica disponível no endereço eletrônico <http://www.compras.gov.br>;

3.1.1 O procedimento será divulgado no ComprasGov e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Jerônimo da Serra;

3.1.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal do ComprasGov, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

3.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

3.3.1 Que não atendam às condições deste edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s); e, que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3 Será vedada a participação de empresas descritas no Ofício nº 141/2014 do Juízo Criminal da Comarca de São Jerônimo da Serra, as quais tiveram suas atividades parcialmente suspensas.

3.3.4 que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item <http://www.compras.gov.br>;

4.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.5.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

4.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada o recebimento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.6 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1 conter vícios insanáveis;

5.8.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimento complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.8.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8.8 Erros no preenchimento da planilha/proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha/proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

5.8.9 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8.11 Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.8.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato.

6.2 O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133, de 2021.

6.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7. DA HABILITAÇÃO

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou por qualquer outro documento hábil para este fim;
- b) **TRATANDO-SE DE PROCURADOR:** A procuração por instrumento público, **em cópia autenticada**, ou particular, **em original ou cópia autenticada, com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, oferecer descontos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração conforme anexo IX deste edital, instruída com certidão expedida pela **Junta Comercial** ou Prova da Inscrição no Regime Especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – **Simples Nacional**, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Em se tratando de sociedade Simples, o documento apto a comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deve ser expedido pelo **Registro Cível das Pessoas Jurídicas, com data de no máximo 90 (noventa) dias da apresentação da documentação;**

c.1) A ausência de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tal como exigido na letra “c”, será interpretada como renúncia ao direito previsto na Lei Complementar nº 123/2006, implicando a preclusão do direito de participação;

d) **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;**



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

e) Certificado de Regularidade de Fiscal – CRF, junto ao FGTS, em vigor;

f) Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS em vigor; Certidão Negativa de Débitos e contribuições Federais administradas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

g) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da proponente;

i) Certidão Negativa Trabalhista, conforme Lei Federal 12440/2011.

1.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

1.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

1.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Município, na seguinte dotação orçamentária:

Nº 04.002.12.361.0012.1011.4.4.90.51.00

9. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

9.1 Esta contratação faz parte das ações do planejamento estabelecidas pelo município de São Jerônimo da Serra, através do departamento de Planejamento e da Secretaria Responsável.

9.2 Para esta contratação pode ser adotado o sistema de dispensa de licitação, na forma eletrônica, pois o preço de referência constante no quadro do item 2.1 deste termo de referência está abaixo do limite do disposto no inciso I ou II do caput do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, de acordo com inciso II do art. 4º da IN 67/2021 SEGES/ME.

10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços/produtos deverão ser entregues com prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviços.

10.2 Os serviços/produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(s) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

10.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dias), contados do recebimento provisório, após devida verificação da qualidade e quantidade do material e consequentemente aceitação mediante termo de recebimento devidamente assinado pela Comissão de Recebimento.

10.5 Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.7 O Objeto deste Termo Regulamenta que a empresa contratada deverá ter disponibilidade e capacidade para realizar o serviço ou entregar os produtos, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou documento similar, e da solicitação oficial da secretaria responsável do município de São Jerônimo da Serra, situado à Praça Coronel Deolindo, 151, Centro, São Jerônimo da Serra-Pr, CEP: 86270-000.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante:

11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, conforme o Art. 117 da Lei n. 14.133/2021;

11.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, se seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3 A solicitação dos objetos deste Termo de Referência, não está condicionada a um valor e/ou quantidade mínima, devendo a Contratada entregar nas quantidades solicitadas pela Contratante.



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

11.4 A Contratada deverá realizar o fornecimento de acordo com as necessidades da Contratante, somente após autorização do município, que emitirá Ordem de serviços/fornecimento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.2 Respeitar de forma integral o constante nos artigos 119, 120 e 121, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei das Licitações e Contratos);

12.1.3.1 Artigo 119, Lei nº 14.133/2021 – “O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados”;

12.1.3.2 Artigo 120, Lei nº 14.133/2021 – “O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante”;

12.1.3.3 Artigo 121, Lei nº 14.133/2021 – “Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato”.

12.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

12.2 Todas as despesas de impostos inclusive fretes e/ou outras despesas decorrente da execução dos serviços ficarão por conta da CONTRATADA.

12.3 Durante a execução dos serviços objeto desta licitação todos os equipamentos, caso necessário, e a manutenção dos mesmos ficarão por conta da CONTRATADA.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permita a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.7 O contrato será fiscalizado pela Sr^a. **Paula Sirlene Candido Corrêa – Secretária Municipal de Educação.**

16.1 O pagamento pelos serviços prestados deverá obedecer aos ritos demonstrados e regidos pelos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

16.3 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, sendo realizado conforme as necessidades do município;



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

16.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

16.6 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

16.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

16.8 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

16.8.1 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante;

16.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação;

16.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

16.10.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DO REAJUSTE

17.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a X do art. 137 da Lei 14.133/2021.

18.2 A extinção do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na mesma Lei e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

18.5 O termo de rescisão será procedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

18.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.3. Indenização e multas.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

19.1 O adjudicatário, se optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do Artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021 – terá fixado em edital prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, de acordo com o regido pelo § 3º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.1.1. Nas contratações de serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos;

19.1.2. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

19.1.3. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia;

19.2 Segundo o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021 - §1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

19.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

19.2.2 Seguro-garantia;

19.2.3 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

19.3 No caso das contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vivência superior a 1(um) ano, assim como nas subsequentes, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no **caput** do Artigo 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4 A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

19.5 “Art. 100. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.” Lei nº 14.133, de 2021.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Pratica ato ilícito, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12. Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.2 A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3 Advertência;

18.3.1. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.

20.4 Multa;

20.4.1. A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

20.5 Impedimento de licitar e contratar;

20.5.1. O impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

20.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

20.6.1. A declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do já referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

20.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

20.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

20.9 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

20.10 O interessado tem facultada a defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no caso de aplicado a sanção de multa;

20.11 As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, para ser aplicada;

20.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

20.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

21. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1 O custo estimado total da contratação é **de R\$ 30.103,33 (trinta mil, cento e três reais e trinta e três centavos)**, conforme quadro do item 2.1 deste Termo de Referência.



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

São Jerônimo da Serra, 10 de setembro de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA CORREA
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA, FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DATA: 08/09/2026.

1. OBJETIVO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PERFURAÇÕES DE ESTACAS ESCAVADAS, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE TRADO MECÂNICO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 25 CM, DESTINADAS À EXECUÇÃO DA FUNDAÇÃO DA OBRA DA ESCOLA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR, CNPJ Nº 76.290.683/0001-20, CONFORME PROJETO ESTRUTURAL, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS:

2.1 Constitui a relação dos materiais para aquisição, de acordo com a especificação e o quantitativo abaixo:

Item	CatSer	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR	VALOR
------	--------	-----------------------	-----	-----	-------	-------



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

					UNITÁRIO O MÁXIMO	TOTAL MÁXIMO
01	1457	Execução de perfuração de estacas escavadas mediante utilização de trado mecânico, com diâmetro nominal de 25 cm, destinadas à fundação da obra da Escola Municipal de São Jerônimo da Serra – PR, conforme projeto estrutural, especificações técnicas e orientações da fiscalização.	Metro Linear (m)	2.054	R\$ 14.66	R\$ 30.103,33
					VALOR MÁXIMO ESTIMAD O	R\$ 30.103,33

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A presente contratação tem por objeto a **execução de perfurações de estacas escavadas mediante utilização de trado mecânico, com diâmetro nominal de 25 cm**, destinadas à execução da fundação da obra da Escola Municipal de São Jerônimo da Serra – PR, conforme projeto estrutural, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo.

3.2 A necessidade da contratação decorre da etapa de execução da fundação da edificação escolar, sendo indispensável a realização das perfurações previstas no projeto estrutural para posterior execução dos elementos de fundação, garantindo condições adequadas de estabilidade, resistência e segurança à futura edificação.

3.3 O quantitativo estimado de **2.054 (dois mil e cinquenta e quatro) metros lineares de perfuração** foi definido com base nas necessidades previstas no projeto e no planejamento da obra, constituindo etapa necessária para o regular desenvolvimento do empreendimento e para o cumprimento do cronograma físico de execução.

3.4 A execução das perfurações exige a utilização de **equipamento mecânico apropriado e trado compatível com o diâmetro especificado de 25 cm**, além de mão de obra capacitada para operação dos equipamentos e realização dos serviços de acordo com as condições encontradas no terreno e as determinações do projeto estrutural.

3.5 A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da inexistência, na estrutura operacional ordinária da Administração Municipal, de equipamentos específicos e equipe especializada destinados à execução de perfurações mecanizadas para fundações,



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

tornando-se mais adequada e eficiente a utilização de empresa especializada para a realização do serviço.

3.6 A execução inadequada das perfurações poderá comprometer as etapas subsequentes da fundação e, conseqüentemente, a segurança e o desempenho estrutural da edificação. Por essa razão, os serviços deverão observar rigorosamente a **locação, diâmetro, profundidade, verticalidade e alinhamento das perfurações**, conforme projeto estrutural e orientações do responsável técnico.

3.7 A contratação deverá contemplar todos os recursos necessários à execução integral do objeto, incluindo, quando aplicável, **equipamentos, trado mecânico, operadores, mão de obra especializada, mobilização e desmobilização, transporte, combustível, manutenção dos equipamentos, ferramentas, sinalização, isolamento da área, EPIs, EPCs e demais insumos e providências necessárias** à perfeita execução dos serviços.

3.8 A contratação também contribuirá para o adequado cumprimento do cronograma da obra, permitindo que as etapas subsequentes da fundação sejam iniciadas de forma organizada e dentro do planejamento estabelecido pela Administração.

3.9 A solução adotada apresenta-se ainda como alternativa economicamente adequada, uma vez que permite a utilização de equipamentos e mão de obra especializados sem a necessidade de aquisição, manutenção e armazenamento, pelo Município, de máquinas destinadas especificamente à execução de serviços de fundação.

3.10 A medição dos serviços será realizada por **metro linear efetivamente perfurado, executado e aceito pela fiscalização**, possibilitando o controle dos quantitativos e dos pagamentos e assegurando que os recursos públicos sejam aplicados exclusivamente nos serviços efetivamente realizados e aprovados.

3.11 Dessa forma, a contratação mostra-se **necessária, adequada e compatível com o interesse público**, tendo em vista que a execução das perfurações constitui etapa indispensável para a implantação da fundação da Escola Municipal de São Jerônimo da Serra, contribuindo para a segurança, qualidade, continuidade e regular execução da obra, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12 Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para execução de **2.054 metros lineares de perfuração de estacas escavadas com trado mecânico, diâmetro**



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

nominal de 25 cm, garantindo-se a disponibilidade dos meios técnicos e operacionais necessários para a execução adequada da fundação da nova unidade escolar.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS:

4.1 A natureza do objeto a ser contratado caracteriza-se como **serviço comum**, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade necessários à execução das **perfurações de estacas escavadas com trado mecânico, com diâmetro nominal de 25 cm**, podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2 Embora se trate de serviço relacionado à execução de fundação de obra, suas características, quantitativos e requisitos de execução encontram-se previamente definidos, especialmente quanto ao **diâmetro das perfurações, unidade de medição, quantitativo estimado, equipamento a ser utilizado, condições de execução e critérios de medição e recebimento**, não sendo necessária a elaboração de solução técnica inovadora ou de natureza predominantemente intelectual para sua execução.

4.3 O serviço deverá ser executado de acordo com o projeto estrutural da obra, as especificações estabelecidas pela Administração, as normas técnicas aplicáveis e as orientações do responsável técnico, cabendo à contratada disponibilizar os equipamentos e a mão de obra necessários à execução.

4.4 A classificação como serviço comum não afasta a necessidade de observância das responsabilidades técnicas, normas de segurança, requisitos de qualificação profissional e demais exigências pertinentes à execução dos serviços de fundação.

4.5 Dessa forma, considerando que os padrões de qualidade, desempenho e execução podem ser objetivamente estabelecidos e fiscalizados pela Administração, conclui-se que o objeto apresenta características compatíveis com a contratação de **serviço comum**, possibilitando a adoção do procedimento de **Dispensa Eletrônica**, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato.



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

5.2 O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133, de 2021.

5.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1 A execução dos serviços deverá ocorrer conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, projeto estrutural, documentos técnicos da obra e demais elementos integrantes da contratação, observando rigorosamente os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos pela Administração.

6.2 A contratada deverá executar integralmente os serviços de **perfuração de estacas escavadas mediante utilização de trado mecânico, com diâmetro nominal de 25 cm**, incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, operadores, transporte, mobilização, desmobilização, combustível, manutenção dos equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

6.3 Antes do início dos serviços, a contratada deverá realizar vistoria no local, tomando conhecimento das condições existentes, acessos, características do terreno e demais fatores que possam interferir na execução, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para justificar falhas ou custos adicionais.

6.4 Local de execução: os serviços serão realizados no local destinado à **obra da Escola Municipal de São Jerônimo da Serra – PR**, conforme indicação da Secretaria Municipal responsável, projeto estrutural e orientações da fiscalização.

6.5 A execução deverá observar rigorosamente os pontos de locação, diâmetro nominal de **25 cm**, profundidades previstas no projeto estrutural, alinhamento e verticalidade das perfurações, bem como as orientações do responsável técnico pela obra.



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

6.6 A contratada deverá utilizar equipamento e trado mecânico em condições adequadas de funcionamento, compatíveis com as características do serviço, mantendo-os em condições de segurança durante todo o período de execução.

6.7 Durante a execução, caso sejam encontradas condições imprevistas, tais como presença excessiva de água, instabilidade do terreno, materiais de elevada resistência, obstruções ou outras situações que possam comprometer a execução, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização, abstendo-se de alterar as características previstas no projeto sem prévia autorização técnica.

6.8 A medição dos serviços será realizada em **metro linear (m)**, considerando exclusivamente os trechos efetivamente perfurados, executados de acordo com o projeto e **aceitos pela fiscalização**.

6.9 O quantitativo máximo estimado para a contratação corresponde a **2.054 (dois mil e cinquenta e quatro) metros lineares** de perfuração de estacas escavadas com trado mecânico e diâmetro nominal de 25 cm.

6.10 O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação, pela fiscalização, dos seguintes critérios:

- execução das perfurações nos pontos definidos no projeto;
- diâmetro nominal de 25 cm;
- atendimento às profundidades estabelecidas no projeto ou determinadas pelo responsável técnico;
- adequada verticalidade e alinhamento das perfurações;
- utilização de equipamento compatível com o serviço;
- observância das orientações do responsável técnico e da fiscalização;
- inexistência de execução em desacordo com as especificações;
- cumprimento dos quantitativos efetivamente autorizados;
- adequada organização e segurança da área de trabalho;



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

- remoção dos resíduos decorrentes da execução, quando aplicável;
- reparação de eventuais danos causados pela contratada ao patrimônio público ou a terceiros.

6.11 O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após a conclusão das etapas de perfuração previstas na respectiva Autorização de Fornecimento ou ordem de serviço, mediante vistoria e conferência inicial pela fiscalização.

6.12 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade integral dos serviços executados, inclusive quanto aos quantitativos, localização, diâmetro, profundidade, alinhamento, verticalidade e demais requisitos previstos no projeto e neste Termo de Referência.

6.13 Caso sejam constatadas irregularidades, falhas de execução, perfurações fora da locação, diâmetro ou profundidade especificados, ou qualquer outra desconformidade imputável à contratada, esta será notificada para realizar as correções ou refazer os serviços necessários, **sem qualquer ônus adicional para a Administração.**

6.14 Não serão objeto de pagamento as perfurações executadas em desacordo com o projeto, realizadas fora dos pontos autorizados, executadas em duplicidade ou que necessitem ser refeitas em razão de erro, negligência, imperícia ou falha operacional da contratada.

6.15 Eventual necessidade de refazimento decorrente de erro de execução será de inteira responsabilidade da contratada, incluindo equipamentos, mão de obra, mobilização, combustível e demais custos necessários à correção.

6.16 A contratada deverá manter, durante a execução, as condições de segurança necessárias à proteção dos trabalhadores, servidores, visitantes e terceiros, providenciando o isolamento e a sinalização das áreas de trabalho e utilizando os EPIs e EPCs exigíveis.

6.17 A fiscalização poderá solicitar registros, relatórios de execução, informações sobre os equipamentos utilizados e demais documentos necessários à comprovação da correta execução dos serviços.

6.18 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais falhas, vícios ou danos decorrentes de execução inadequada, permanecendo sujeita às responsabilidades previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual.



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

6.19 A aceitação e o pagamento dos serviços ficarão condicionados à efetiva execução e aprovação pela fiscalização, não sendo admitido pagamento por serviços não executados ou não comprovadamente aceitos pela Administração.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, o Decreto Municipal nº 056/2023 e o contido na IN-SEGES Nº 116/2021.

7.2 No caso de contratações para início imediato, considerada aquela com prazo de entrega inferior a 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, **somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal ou outra, através de Regulação Municipal.**

7.3 Para a habilitação do fornecedor serão exigidas, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, em seu Capítulo VI – Da Habilitação.

7.4 A documentação para Habilitação deverá atender as exigências da Regulamentação Municipal acerca do tema.

7.5 A verificação dos documentos de que se trata a fase da Habilitação será realizada nos Sistemas e/ou de formas pertinentes.

7.6 Para a Habilitação das licitações deverão ser observadas as disposições constantes no art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7 Após a entrega dos documentos para Habilitação deverá seguir o que rege o art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8 Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/2021, as habilitações fiscal, social e trabalhistas serão aferidas mediante verificação dos seguintes requisitos:

7.8.1 a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

7.8.2 a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.8.3 a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.8.4 a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.8.5 a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.8.6 o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.8.7 os documentos relacionados acima, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

7.9 A documentação referida na Habilitação poderá ser:

7.9.1 apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

7.9.2 substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.

8. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação da Município de São Jerônimo da Serra, na seguinte dotação orçamentária: Órgão/Unidade: 04/002 Projeto/Atividade: 1.011, Dotação: 104-44.90.51 Recurso: 103.

9. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

9.1 A presente contratação encontra-se alinhada às ações de planejamento da **Secretaria Municipal de Educação**, tendo em vista a necessidade de execução das etapas de fundação da obra da **Escola Municipal de São Jerônimo da Serra – PR**, conforme projeto estrutural, planejamento da obra e cronograma físico de execução.



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

9.2 A execução das perfurações de estacas constitui etapa essencial para o desenvolvimento da fundação da unidade escolar, estando diretamente relacionada às etapas subsequentes da obra e ao cumprimento do planejamento estabelecido pela Administração Municipal.

9.3 A demanda foi formalizada pela **Secretaria Municipal de Educação**, considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para execução de **2.054 (dois mil e cinquenta e quatro) metros lineares de perfuração de estacas escavadas, com trado mecânico e diâmetro nominal de 25 cm**, conforme as especificações e necessidades técnicas da obra.

9.4 O planejamento da contratação busca assegurar a continuidade e o adequado andamento da obra, evitando paralisações ou atrasos nas etapas posteriores de execução da fundação e garantindo o uso eficiente dos recursos públicos destinados à implantação da unidade escolar.

9.5 A contratação deverá observar os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade, interesse público e adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**.

9.6 Considerando o valor estimado da contratação, a natureza do objeto e o enquadramento legal aplicável, poderá ser adotado o procedimento de **Dispensa Eletrônica**, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais, regulamentares e administrativos pertinentes.

9.7 Dessa forma, verifica-se que a contratação está devidamente integrada ao planejamento da **Secretaria Municipal de Educação** e às necessidades de execução da obra da Escola Municipal, contribuindo para o cumprimento do cronograma, a continuidade dos serviços e a adequada entrega da infraestrutura escolar à comunidade.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber e disponibilizar à Contratada as condições necessárias para a execução dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, instrumento contratual e demais documentos integrantes da contratação;

10.1.2 Disponibilizar à Contratada o projeto estrutural, as informações técnicas e demais documentos necessários à adequada execução das perfurações das estacas;



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

10.1.3 Indicar e, quando necessário, acompanhar a locação dos pontos de perfuração, conforme projeto estrutural e orientações do responsável técnico pela obra;

10.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre eventuais falhas, imperfeições, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução dos serviços, determinando as providências necessárias para sua correção;

10.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.6 Verificar a conformidade das perfurações executadas quanto à locação, diâmetro, profundidade, alinhamento, verticalidade e demais especificações estabelecidas no projeto e no Termo de Referência;

10.1.7 Realizar a medição dos serviços efetivamente executados e aceitos, considerando a unidade de medida estabelecida para a contratação, qual seja, **metro linear (m)**;

10.1.8 Recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projeto estrutural ou orientações da fiscalização, solicitando sua correção ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração;

10.1.9 Fornecer à Contratada as informações e orientações necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços, respondendo, dentro de prazo razoável, às solicitações relacionadas à execução do objeto;

10.1.10 Disponibilizar o local para execução dos serviços em condições compatíveis com o cronograma estabelecido, observadas as condições de segurança e acesso necessárias à mobilização dos equipamentos;

10.1.11 Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, no valor e prazo estabelecidos no instrumento contratual e seus anexos;

10.1.12 Registrar e comunicar formalmente à Contratada quaisquer ocorrências relevantes verificadas durante a execução dos serviços;

10.1.13 Designar fiscal para acompanhamento da contratação, competindo-lhe registrar as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

10.1.14 Emitir a respectiva **Ordem de Serviço ou Autorização para Execução dos Serviços**, contendo, quando aplicável, o local, quantitativo, prazo e demais orientações necessárias à execução.

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A execução dos serviços ficará condicionada à emissão de **Ordem de Serviço ou Autorização para Execução**, pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo servidor formalmente designado pela Administração, não sendo admitida a execução de serviços sem a prévia autorização do Município.

10.4 A Contratante deverá acompanhar o cumprimento do cronograma de execução, adotando as providências administrativas necessárias para evitar atrasos ou paralisações injustificadas que possam comprometer o desenvolvimento das etapas subsequentes da obra.

10.5 A **Secretaria Municipal de Educação**, como unidade demandante, acompanhará a execução da contratação em conjunto com o fiscal designado e os responsáveis técnicos pela obra, quando necessário, visando assegurar que os serviços atendam às necessidades da unidade escolar e às especificações técnicas estabelecidas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, instrumento contratual e demais documentos integrantes da contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda:

11.1.1 Executar os serviços de **perfuração de estacas escavadas mediante utilização de trado mecânico, com diâmetro nominal de 25 cm**, em estrita conformidade com o projeto estrutural, especificações técnicas, quantitativos autorizados e orientações da fiscalização;

11.1.2 Realizar vistoria prévia do local de execução, tomando conhecimento das condições de acesso, características do terreno, espaço para movimentação dos equipamentos e demais condições que possam interferir na execução dos serviços;



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

11.1.3 Disponibilizar todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, acessórios, materiais, mão de obra especializada, operadores e demais recursos necessários à execução integral dos serviços;

11.1.4 Utilizar equipamento e **trado mecânico compatível com o diâmetro nominal de 25 cm**, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e segurança durante toda a execução;

11.1.5 Executar as perfurações nos pontos previamente definidos e locados, observando rigorosamente as dimensões, profundidades, alinhamento e verticalidade estabelecidos no projeto estrutural e pelas orientações do responsável técnico;

11.1.6 Comunicar imediatamente à Contratante e à fiscalização qualquer ocorrência, condição do terreno, interferência, obstrução ou situação imprevista que possa comprometer a execução dos serviços ou exigir alteração das condições originalmente previstas;

11.1.7 Não alterar, por iniciativa própria, a locação, diâmetro, profundidade ou demais características das perfurações estabelecidas no projeto, sem prévia avaliação e autorização do responsável técnico, quando necessária;

11.1.8 Refazer, corrigir ou reparar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o projeto, as especificações deste Termo de Referência ou as orientações da fiscalização, quando a irregularidade decorrer de falha de execução imputável à Contratada;

11.1.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, sem que a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Contratante exclua ou reduza essa responsabilidade;

11.1.10 Observar integralmente as disposições dos arts. 119, 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à responsabilidade pela correção dos serviços, pelos danos decorrentes da execução e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

11.1.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

11.1.12 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima razoável, qualquer fato que possa ocasionar atraso, interrupção ou impossibilidade de execução dos serviços no prazo estabelecido, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória quando cabível;

11.1.13 Cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços, observando o cronograma da obra e as determinações constantes da Ordem de Serviço ou Autorização para Execução;

11.1.14 Responsabilizar-se integralmente pela mobilização e desmobilização dos equipamentos necessários à execução dos serviços;

11.1.15 Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo, quando aplicável, **transporte, mobilização, desmobilização, combustível, lubrificantes, manutenção, operadores, mão de obra, ferramentas, equipamentos, EPIs, EPCs, sinalização e demais custos diretos e indiretos;**

11.1.16 Manter os equipamentos utilizados em condições adequadas de funcionamento, realizando, por sua conta e responsabilidade, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias;

11.1.17 Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para operação dos equipamentos empregados na execução dos serviços;

11.1.18 Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à operação de máquinas e equipamentos e à execução de serviços em canteiro de obras;

11.1.19 Fornecer e exigir de seus empregados e prepostos a utilização dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs** adequados aos riscos da atividade;

11.1.20 Isolar e sinalizar adequadamente a área de trabalho, adotando as medidas necessárias para evitar acidentes envolvendo trabalhadores, servidores, usuários, visitantes e terceiros;

11.1.21 Zelar pela conservação do local de execução e reparar, às suas expensas, eventuais danos causados ao patrimônio público em decorrência da execução dos serviços;



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

11.1.22 Manter o local de trabalho organizado e, ao final da execução, realizar a limpeza e remoção dos resíduos decorrentes de suas atividades, quando aplicável;

11.1.23 Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

11.1.24 Fornecer à fiscalização os registros, medições, relatórios ou demais documentos necessários à comprovação dos serviços efetivamente executados, quando solicitados;

11.1.25 Responsabilizar-se pela exatidão dos quantitativos e pela correta execução das perfurações, sujeitando-se à conferência e aprovação da fiscalização;

11.1.26 Não executar serviços além dos quantitativos ou locais autorizados sem prévia autorização formal da Contratante;

11.1.27 Emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização.

11.2 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive **tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, combustível, mobilização e desmobilização, manutenção e operação dos equipamentos**, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

11.3 Todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à execução das perfurações serão de responsabilidade da Contratada, inclusive sua disponibilização, transporte, operação, manutenção preventiva e corretiva, abastecimento e eventual substituição, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por sua aquisição ou manutenção.

11.4 A Contratada responderá integralmente pela segurança de seus empregados, prepostos e terceiros envolvidos na execução dos serviços, bem como pelos danos que eventualmente causar à Administração ou a terceiros.

11.5 A Contratada deverá observar as determinações da fiscalização e do responsável técnico pela obra, sem prejuízo de sua responsabilidade técnica e operacional pela adequada execução dos serviços.



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

11.6 O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a Contratada às medidas administrativas, sanções e demais consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as especificações constantes neste Termo de Referência, o projeto estrutural e as normas da **Lei Federal nº 14.133/2021**, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, quando cabível, devendo a ocorrência ser formalmente registrada nos autos do processo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

14.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **1 (um) ou mais fiscais do contrato**, representantes da Administração especialmente designados, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à fiscalização, quando necessário.

14.4 Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a execução dos serviços de **perfuração de estacas escavadas com trado mecânico**, especialmente quanto:

- a) à execução nos pontos indicados no projeto estrutural;
- b) ao diâmetro nominal de **25 cm**;
- c) à profundidade estabelecida no projeto ou determinada pelo responsável técnico;
- d) à verticalidade e ao alinhamento das perfurações;
- e) aos quantitativos efetivamente executados;
- f) à adequação dos equipamentos empregados;
- g) ao cumprimento dos prazos e cronograma de execução;
- h) ao cumprimento das normas de segurança aplicáveis;
- i) à utilização de EPIs e EPCs; e
- j) à qualidade e conformidade geral dos serviços.

14.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando à Contratada as providências necessárias para a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados.

14.6 O fiscal deverá comunicar formalmente à Contratada as irregularidades identificadas, estabelecendo prazo para correção, quando cabível, e acompanhar a efetiva adoção das providências determinadas.

14.7 O fiscal do contrato deverá informar aos seus superiores, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, especialmente ocorrências que possam comprometer o cronograma da obra, a segurança, a qualidade ou a continuidade dos serviços.

14.8 A fiscalização deverá conferir os quantitativos executados para fins de medição e pagamento, sendo considerado para pagamento exclusivamente o serviço **efetivamente executado, medido e aceito pela Administração**, limitado ao quantitativo contratado.



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

14.9 As perfurações executadas em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou determinações do responsável técnico, quando decorrentes de responsabilidade da Contratada, não serão consideradas para fins de pagamento, devendo ser corrigidas ou refeitas às suas expensas, quando tecnicamente necessário.

14.10 O fiscal poderá solicitar à Contratada informações, registros, relatórios, documentos e demais elementos necessários à comprovação da adequada execução dos serviços.

14.11 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para a prevenção de riscos e adequada execução contratual, nos limites de suas competências.

14.12 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações legais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança decorrentes da contratação.

14.13 Para este procedimento, ficará responsável pela **Gestão e Fiscalização do futuro contrato a servidora Paula Sirlene Candido Corrêa**, formalmente designada pela Administração Municipal, vinculada à **Secretaria Municipal de Educação**, unidade responsável pela demanda, observadas as atribuições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

14.14 Na ausência de designação específica, a autoridade competente da Administração Municipal providenciará a indicação formal do gestor e do fiscal do contrato antes do início da execução dos serviços.

14.15 O recebimento e a medição dos serviços somente serão realizados após a fiscalização verificar a conformidade da execução com o projeto estrutural, as especificações deste Termo de Referência e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

15. DO PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos de todos os contratos realizados pela Administração obedecerão aos ritos demonstrados e regidos pelos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal,



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

15.3 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

15.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.6 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

15.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.8 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

15.8.1 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante;

15.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação;



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

15.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.10.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DO REAJUSTE

16.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a X do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na mesma Lei e neste Termo de Referência.

17.5 O termo de rescisão será procedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3. Indenização e multas.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

19.1 Pratica ato ilícito, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:

19.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12 Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.2 A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3 Advertência;

19.3.1 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

19.4 Multa;

19.4.1 A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4.2 Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela Inexecução Total;

19.4.3 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, pela Inexecução Parcial;

19.4.4 Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação, limitado ao período de 30 (trinta) dias;

19.4.5 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155, que não mencionada nos subitens 19.4.2, 19.4.3 e 19.4.4.

19.5 Impedimento de licitar e contratar;

19.5.1 O impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

19.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

19.6.1 A declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do já referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

19.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

19.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

19.9 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.10 O interessado tem facultada a defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no caso de aplicado a sanção de multa;

19.11 As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, para ser aplicada;

19.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

19.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

20. DAS CLAUSULAS DE ANTICORRUPÇÃO

20.1 As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

20.2 A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e ainda, se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

"Eu,, representante legal da empresa/organização, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei”.

21. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 30.103,33** (trinta mil, cento e três reais e trinta e três centavos), conforme quadro do item 2.1 deste Termo de Referência.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

São Jerônimo da Serra, 08 de setembro de 2026.

PAULA SIRLENE CANDIDO CORRÊA

Secretário Municipal de Educação

MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx **CNPJ Nº:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TELEFONE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx **E-MAIL:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PERFURAÇÕES DE ESTACAS ESCAVADAS, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE TRADO MECÂNICO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 25 CM, DESTINADAS À EXECUÇÃO DA FUNDAÇÃO DA OBRA DA ESCOLA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR, CNPJ Nº 76.290.683/0001-20**, contendo a quantidade e descrição abaixo e conforme termos do Dispensa Eletrônica nº 047/2026.



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

VALOR TOTAL: R\$ XXXXXXXXX.

OBS: No valor acima está compreendido, além do lucro, encargos, tributos e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente sejam necessárias para o fornecimento, no qual deverá ser realizado por profissionais e por meios habilitados, mediante solicitação emitida pelo município de São Jerônimo da Serra (gestor do contrato), através de ordem de compra emitida pelo Departamento de Competente do Município, e o prazo em que os itens deverão ser entregues será de no obedecendo as normas desse Termo de Referência, considerando que em todos os itens os prazos aqui estipulados serão computados a partir da data de solicitação efetuada pelo GESTOR.

Validade da Proposta: xx dias (mínimo 60 dias corridos)

Forma de Pagamento: de acordo com o contido no edital.

Declaramos, sob as penalidades da lei, que:

- Nossa empresa **se enquadra** na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo. **(ou)**

- **Conta Corrente Agencia e Banco**

XXXXXXXXXXXXXXXXX, em xx de XXXXXXXXXXXX de XXXX

(nome e assinatura do responsável da proponente)

Nota: A Proposta Comercial deverá conter os dados desse modelo, e ser redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais proponentes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2026

Pelo presente instrumento contratual, que de um lado como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Coronel Deolindo, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 76.290.683/0001-20, neste ato representado pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. VENICIUS DJALMA ROSA**, brasileiro, portador da cédula de identidade com o RG sob o nº. 8.241.196-8 e CPF sob o nº. 036.270.189-07, residente e domiciliado nesta cidade de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, e de outro lado, como CONTRATADO, a empresa com sede na, C.N.P.J. nº XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, decorrente do processo licitatório, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2026, nos termos da Lei nº 14.133/21, bem como especificações do edital convocatório, atendidas as cláusulas e condições seguintes:



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

CLÁUSULA PRIMEIRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PERFURAÇÕES DE ESTACAS ESCAVADAS, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE TRADO MECÂNICO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 25 CM, DESTINADAS À EXECUÇÃO DA FUNDAÇÃO DA OBRA DA ESCOLA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR, CNPJ Nº 76.290.683/0001-20, conforme abaixo.

Item	CatSer	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	1457	Execução de perfuração de estacas escavadas mediante utilização de trado mecânico, com diâmetro nominal de 25 cm, destinadas à fundação da obra da Escola Municipal de São Jerônimo da Serra – PR, conforme projeto estrutural, especificações técnicas e orientações da fiscalização.	Metro Linear (m)	2.054	R\$ 14.66	R\$ 30.103,33
					VALOR MÁXIMO ESTIMADO	R\$ 30.103,33

VALOR TOTAL R\$ XXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital Dispensa de Licitação Nº 047/2026, juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

2.1. Os itens deverão ser entregues em conformidade com o disposto neste Termo de Referência, Edital e Contrato, que serão recebidas por servidores designados por esta Administração através de Comissão de Recebimento, composta por 03 (três) servidores.

2.2. O Fornecedor compromete-se, para todos os fins, a aceitar os termos e condições do presente Contrato.

2.3. Concorde o Fornecedor que todas os serviços especificados no presente Contrato serão prestados com qualidade

2.4. A responsabilidade da CONTRATANTE, na execução do presente Contrato, limita-se e extingue-se ao preço e seu pagamento, sendo da exclusiva responsabilidade do Fornecedor todas e quaisquer despesas ou ônus, inclusive trabalhistas e de previdência social, não se compreendendo a operação realizada através do presente Contrato como subcontratação, ou subempreitada.



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

2.5. Os serviços serão prestados diretamente à CONTRATANTE, nos locais indicado.

2.6. O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecida a multa variável de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação.

2.7. O desconto de títulos, junto a terceiros ou mesmo instituições bancárias, que forem decorrentes do presente Contrato, depende de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

2.8. A desconformidade do objeto fornecido com as condições indispensáveis para o recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo Contratual e na legislação vigente.

2.9. O pagamento será realizado segundo a ordem cronológica para cada fonte de recursos, de acordo com o art. 141 da Lei 14.133/2021, observados os seguintes prazos, que deverão estar previstos no contrato ou em instrumento equivalente:

I - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

II - Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

§ 1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§2º O prazo de que trata o inciso I do “caput” poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§3º O prazo concedido pela Administração para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do “caput” deste artigo.

§4º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§5º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica, o qual deverá ser pago quando do surgimento da disponibilidade para tal.

§6º As despesas com água, energia elétrica, serviços de telecomunicações e outros serviços públicos prestados por concessionários, permissionários ou autorizatários de serviço público em que a Administração é a usuária direta não se submeterão aos prazos fixados neste artigo, devendo ser observado o prazo de vencimento das faturas de prestação de serviços, ainda que subsequente à data de liquidação da despesa.

§7º As despesas com subvenções sociais deverão observar os prazos definidos neste artigo.



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

§8º Para despesas empenhadas com entregas parceladas, o marco inicial do prazo para liquidação previsto neste artigo será a data de emissão da última nota fiscal ou instrumento equivalente de cobrança objeto do mesmo empenho até o alcance do valor integral da nota de empenho.

§9º Nas hipóteses de execuções de despesas objeto de transferências voluntárias, a demora no repasse dos recursos pelo ente transferidor não prejudicará o contratado e não alterará os prazos deste artigo, podendo ser emitida a nota fiscal independentemente do repasse financeiro, contando-se daí o prazo para a liquidação. Neste caso, demorando-se mais de dez dias úteis para o repasse, com a chegada do recurso dever-se-á passar para a fase de pagamento imediatamente, segundo ordem de exigibilidade da listagem a que está sujeita o contratado.

§10 Em havendo necessidade de substituição de nota fiscal ou instrumento equivalente de cobrança por conduta comprovada da Administração, contar-se-á como marco inicial do prazo para liquidação a data de emissão do primeiro documento de cobrança, independentemente da data de emissão do documento substituto.

§11 - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA- A entrega deverá ser realizada, após a solicitação feita pelo Gestor, cumpridas as formalidades cabíveis, presente contrato terá validade 04 (meses), podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021 aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLAÚSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total estimado para a aquisição do objeto da presente contratação é de **RS xxxxxxxxxxxxxx**, sendo que o pagamento será feito conforme ordem cronológica descrita no item 13 da cláusula segunda, após a apresentação da nota fiscal respectiva, que deverá estar acompanhada da documentação da empresa (CNDs do FGTS, INSS, Municipal e Trabalhista), à Prefeitura para crédito da empresa contratada, conforme necessidade da CONTRATANTE, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas ou com os prazos de validade expirados.

CLÁUSULA QUINTA: CRITÉRIO DE REAJUSTE O preço estabelecido no presente Contrato e constante no Processo de Dispensa, não será reajustado, salvo se alterada a legislação e nas condições desta. (Lei nº 8.880, de 27/05/94 em especial os arts. 11, 12, 13 e 14 e Lei nº 9.069, de 29/06/95). Eventual reajuste só poderá ocorrer, a pedido, em caso de prorrogação contratual, após o período de 01 (um) ano, segundo o índice setorial de atividade do contratado. Em caso de inexistência de índice setorial, será aplicado o IPCA acumulado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. (Art. 134 Lei 14.133/21).



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão as partes rever as condições do presente Contrato, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro, em face de superveniência de norma federal, estadual ou municipal, aplicáveis à espécie. (Art. 124, II, “d”, Lei 14.133/21).

CLÁUSULA SEXTA: DA DESPESA - As despesas deste contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) Previsto do Orçamento Geral do município sob nº;

Nº 04.002.12.361.0012.1011.4.4.90.51.00

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO - Cabe à secretaria solicitante, por seu secretário ou servidor por si designado, visando, sobretudo, ao bem coletivo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal contratado sem prejuízo da obrigação do Contratante fiscalizar seus auxiliares, prepostos ou subordinados. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado no que concerne aos serviços contratados e as suas consequências e complicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato em casos de infração de qualquer de suas cláusulas por parte do Contratado, sem que caiba ao mesmo direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, sujeitando-se a CONTRATADA à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto do contrato, salvo se a infração contratual for considerada de pequena monta, caso em que a multa será de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inexecução total ou parcial das compras e serviços a serem pactuados ensejará a rescisão do instrumento contratual, com consequências nele estabelecidas e as previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21, conforme abaixo discriminado, observadas ainda as disposições do Edital:

I - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovado, ao não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, nos termos do art. 137 da Lei 14.133/21, bem como demais regras aplicáveis, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo e /ou congêneres.

II - Será aplicada a multa de até 10% (dez por cento) do valor deste contrato na hipótese de inexecução total do contrato ou suspensão definitiva da prestação dos serviços por culpa do Contratado, bem como uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra “b”.



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

III - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora de 0,5(meio por cento) ao dia, com limite de 10%, nos termos do "caput" do Art. 162 da Lei 14.133/21.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso de notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos do contratado ou se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente.

V - As multas serão cumulativas.

VI - Será considerada recusa formal à contratação a não retirada e a não assinatura do Contrato após decorridos 10 (dez) dias da contratação ou a não entrega dos produtos após decorridos 02 (dois) dias além do prazo de entrega estabelecido, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

VII - A justificativa para eventual atraso só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito no prazo de até 24(vinte e quatro) horas antes do término do prazo estabelecido para a entrega dos produtos / serviços.

CLÁUSULA NONA: DA SUBSTITUIÇÃO DO ITEM/LOTE – Havendo justificativa plausível pela contratada quanto à impossibilidade de fornecimento do produto ou serviço pactuado, sem ônus para a contratante, poderão as partes ajustar, mediante procedimento administrativo específico, o recebimento de outro objeto de qualidade igual ou superior ao pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem expresse consentimento da parte contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES - Responsabiliza-se, o Contratado, pela idoneidade e pelo comportamento de seus auxiliares, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a quem quer que seja em decorrência de ato do Contratado, de seus auxiliares, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos das partes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133/2021 e supletivamente no Código Civil Brasileiro e o Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO QUARTO – Constituem obrigações da CONTRATANTE, observado o disposto na Cláusula Segunda:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Constituem obrigações da CONTRATADA, observado o disposto na Cláusula Segunda:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; (art. 92, XVI, Lei 14.133/21).
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) prestar toda assistência à CONTRATANTE no período de garantia, sem qualquer ônus, inclusive quanto ao prazo de garantia legal;
- f) Cumprir com as demais obrigações inerentes à natureza deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem expresso consentimento da parte contratante.

I. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - (i) “prática corrupta”²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
 - (ii) “prática fraudulenta”³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
 - (iii) “prática colusiva”⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
 - (iv) “prática coercitiva”⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
 - (v) “prática obstrutiva”: significa:
 - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
 - (b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
 - (c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado:

(i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CLÁUSULAS DE ANTICORRUPÇÃO – Na execução do presente Contrato é vedado à Contratada e/ou a Contratante, o seu preposto ou gestor:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São Jerônimo da Serra – PR, xx de xxxxxxxx de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal



Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____